



# Diário Oficial

# NOVA ERA

Município de Cajazeiras

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 69 | 2018 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 09 | MARÇO | 2018



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | [www.cajazeiras.pb.gov.br](http://www.cajazeiras.pb.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 2.732 de 08 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS (Prefeitura) e CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento e reparcelamento dos débitos da administração direta e indireta do município de Cajazeiras (Prefeitura) e Câmara Municipal de Cajazeiras, para com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com redução de multa para 1%(um por cento).

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da consolidação do termo de reparcelamento com redução de multa para 1%(um por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 2.731 de 08 de março de 2018.

Denomina de RUA MARIA MENDES PEREIRA a Rua Projetada F, Loteamento Urbano Alpha, bairro Jardim Oásis, compreendendo as quadras 501, 502, 505 e 506, na zona 03, nesta cidade dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua Maria Mendes Pereira a rua Projetada F, Loteamento Urbano Alpha, bairro Jardim Oasis, compreendendo as quadras 501, 502, 505 e 506, zona 03, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 08 de março de 2018.

*José Aldeimir M. de Almeida*  
JOSÉ ALDEIMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

**Art. 4º.** Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (prefeitura) e Câmara Municipal de Cajazeiras, parte patronal (custo normal), Custo Suplementar (custo especial) e Taxa Administrativa ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências de abril até Dezembro de 2017, em até 60(sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

**Art. 5º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5%(meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 7º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento, obrigatoriamente mediante débito automático na respectiva conta.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementares, se necessário, ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 08 de março de 2018.

*José Aldeimir M. de Almeida*  
JOSÉ ALDEIMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 2.730 de 08 de março de 2018.

Denomina de RUA ROSA RAIMUNDA DE SOUZA FERREIRA a Rua Projetada 03, Loteamento Portal da Luz Suyane Motta, bairro Epitácio Leite Rolim, compreendendo a lateral das quadras 876 e 877, na zona 03, nesta cidade e, dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua Raimunda de Souza Ferreira a rua Projetada 03, Loteamento Portal da Luz Suyane Motta, bairro Epitácio Leite Rolim, compreendendo a lateral das quadras 876, 877, zona 03, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 08 de março de 2018.

*José Aldeimir M. de Almeida*  
JOSÉ ALDEIMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO****Lei Municipal nº 2.729 de 08 de março de 2018.**

Denomina de Rua Vitoriano José de Abreu a Rua Projetada 02, Loteamento Portal da Luz Suyane Motta, bairro Epitácio Leite Rolim, compreendendo as quadras 876, 877 e 878, na zona 03, nesta cidade e, dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Vitoriano José de Abreu a Rua Projetada 02, Loteamento Portal da Luz Suyane Motta, bairro Epitácio Leite Rolim, compreendendo as quadras 876, 877 e 878, zona 03, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 08 de março de 2018.**

*José Aldemir M. de Almeida*  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO****Lei Municipal nº 2.727 de 08 de março de 2018.**

Dispõe sobre a vedação da inscrição nos cadastros de restrição de crédito - SPC e SERASA - do nome dos consumidores que não estão em dia com o pagamento das contas de água e energia elétrica no âmbito do Município de Cajazeiras.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - É vedada, no âmbito do Município de Cajazeiras, neste Estado, a inscrição nos cadastros de restrição de crédito - SPC e SERASA - do nome dos consumidores que não estão em dia com o pagamento das contas de água e energia elétrica.

Parágrafo único - A vedação a que se refere o "caput" deste artigo ocorrerá quando o serviço for prestado de forma direta pela administração pública ou por meio de concessionária ou permissionária ou autorizada pelo serviço público.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades constantes do art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 08 de março de 2018.**

*José Aldemir M. de Almeida*  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO****Lei Municipal nº 2.728 de 08 de março de 2018.**

Denomina de Rua **JOSEFA CARNEIRO DA SILVA**, a Rua Projetada 01, localizado no Bairro Remédios, tendo início na Rua Antônio Félix Rolim Albuquerque e termina na BR 230 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Josefa Carneiro da Silva, a Rua Projetada 01, localizado no Bairro Remédios, tendo início na Rua Antônio Félix Rolim Albuquerque e termina na BR 230, Zona 02, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 08 de março de 2018.**

*José Aldemir M. de Almeida*  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO****Lei Municipal nº 2.726 de 08 de março de 2018.**

Denomina de Av. **IRACEMA DUARTE LAVOR**, a Rua Projetada, Loteamento Brisa Leste, localizada no Bairro Epitácio Leite Rolim, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Av. **Iracema Duarte Lavor**, a Rua Projetada, loteamento Brisa Leste, localizado no Bairro Epitácio Leite Rolim, Zona 03, compreendendo as quadras 488, 490 e 492 e parque de exposição, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 08 de março de 2018.**

*José Aldemir M. de Almeida*  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

Lei Municipal nº 2.725 de 08 de março de 2018.

Denomina de Rua ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA, a Rua Projetada C, Loteamento Urbano Alpha, localizado no Bairro Jardim Oásis, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **Rua Roberto dos Santos Pereira**, a Rua Projetada C, Loteamento Urbano Alpha, localizado no Bairro Jardim Oasis, Zona 03, compreendendo as quadras 500, 501, 502 e 503, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 08 de março de 2018.

  
JOSE ALDEIMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

Lei Municipal nº 2.735 de 08 de março de 2018.

Denomina de Professor Francisco Alexandre Gomes a Rua Projetada 02, que se inicia na Rua Antônio Félix Rolim Albuquerque e termina na BR 230 Q 557 e 558 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **Rua Professor Francisco Alexandre Gomes** a Rua Projetada 02, que se inicia na Rua Antônio Félix Rolim Albuquerque e termina na BR 230 Q 557 e 558 neste município, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Está Lei entrará em vigor na sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 08 de março de 2018.

  
JOSE ALDEIMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

Lei Municipal nº 2.724 de 08 de março de 2018.

Denomina de Rua NETÁLIO JOSÉ DE FREITAS a Rua Projetada F, do Loteamento Antônia Maria de Jesus, bairro Capoeiras nesta cidade, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua Netálio José de Freitas**, a Rua Projetada F, localizada no Loteamento Antônia Maria de Jesus, Bairro Capoeiras, compreendendo a lateral das quadras 548 e 554, zona 02, nesta cidade, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º**- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 08 de março de 2018.

  
JOSE ALDEIMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

Lei Municipal nº 2.734 de 08 de março de 2018.

Revoga a Lei nº 2.687 de 16 de outubro de 2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 2.687, de 16 de outubro de 2017 e denomina de Rua Josefa Maria de Abreu (Zefinha Carolino), a Rua Projetada F, do loteamento Santa Maria, localizado no Bairro Epitácio Leite Rolim, zona 03, compreendendo as quadras 865 e SN 876 e SN, quadras e lotes, 02, 03, 06, e 07, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 08 de março de 2018.

  
JOSE ALDEIMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO****Lei Municipal nº 2.733 de 08 de março de 2018.**

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do quadro do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao art. 37, inciso X da Constituição Federal, conforme abaixo específica e remete demais providências necessárias.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam adequados os padrões de vencimento mínimo de todos os servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo de Cajazeiras – PB, para o ano de 2018, em consonância com o disposto do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, desde a data de 1º de Janeiro, igualitários ao salário mínimo nacional unificado, conforme Decreto Presidencial nº 9.255 de 29 de Dezembro de 2017, sendo este o piso salarial do município, sem possibilidade de diminuição da remuneração de qualquer servidor, observados os padrões legais.

Art. 2º. As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente municipal.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano (2018).

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 08 de março de 2018.**

*Jose Aldemir M. de Almeida*  
**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO****Lei Municipal nº 2.738 de 08 de março de 2018.**

Revoga a Lei nº 1358-SGAP/2001 e denomina de Bairro Altiplano Residencial José Crispim Coelho a área que tem os seguintes limites: ao leste, iniciando-se na Rua Dr. Moyses Gouveia Coêlho, ao oeste com área pertencente ao espólio de José Neco de Sousa, (hoje denominado Bairro João Bosco Braga Barreto), ao norte com a perimetral Ex-prefeito Solidônio Jácome de Araújo e ao sul com as margens do Açude Grande de Cajazeiras e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Revoga a Lei nº 1358-SGAP/2001 e denomina de Bairro Altiplano Residencial José Crispim Coelho a área que tem os seguintes limites: ao leste, iniciando-se na Rua Dr. Moyses Gouveia Coêlho, ao oeste com área pertencente ao espólio de José Neco de Sousa, (hoje denominado Bairro João Bosco Braga Barreto), ao norte com a perimetral Ex-prefeito Solidônio Jácome de Araújo e ao sul com as margens do Açude Grande de Cajazeiras e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão, por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 08 de março de 2018.**

*Jose Aldemir M. de Almeida*  
**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO****Lei Municipal nº 2.736 de 08 de março de 2018.**

Denomina de **SANTINA MARIA DE JESUS** a Rua localizada na Quadra 543, e **UBS Dr. RUBERVAL FARIAS**, no Bairro dos Remédios, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **SANTINA MARIA DE JESUS** a rua localizada na Quadra 543, e **UBS Dr. Ruberval Farias**, Bairro dos Remédios, neste município, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 08 de março de 2018.**

*Jose Aldemir M. de Almeida*  
**JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO****Lei Municipal nº 2.737 de 08 de março de 2018.**

Altera a Lei de Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Cajazeiras - LEOB, instituída pela Lei Municipal nº 1976/2011, de 03 de junho de 2011, na forma que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei altera dispositivos da Lei de Estrutura e Organização Básica-LEOB, da Prefeitura Municipal de Cajazeiras PB, em órgãos aqui determinados, a qual passa a vigor na forma dos dispositivos seguintes.

Art. 2º - A Secretaria Executiva de Cultura passa a ser Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual conterà os seguintes órgãos, cargos e símbolos:

Quant.	Denominação do Cargo	Símbolo
01	Secretário	CCS 1
01	Diretor de Gerência de Turismo e Eventos	CCS 2
01	Diretor da Divisão de Eventos	CCS 3
01	Diretor da Divisão de Projetos	CCS 3
01	Diretor do Departamento de Finanças	CCS 2
01	Diretor da Gerência do Patrimônio Histórico	CCS 2
01	Diretor da Gerência de Artes	CCS 2
01	Diretor do Centro Cultural Zé do Norte	CCS 2
01	Diretor da Divisão de Comunicação	CCS 3
01	Diretor da Divisão de Processamento de Dados	CCS 3
02	Unidade de Apoio Administrativo	UAA

Art. 3º - A Secretaria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres passa a ter o Status de Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, a qual conterà os seguintes órgãos, cargos e símbolos:

Quant.	Denominação do Cargo	Símbolo
01	Secretário	CCS 1
01	Diretor do Centro de Referência para Atendimento Integral da Mulher Gerência de Turismo e Eventos	CCS 2
01	Diretor do Departamento de Políticas Públicas	CCS 2
01	Diretor da Gerência de Igualdade Racial	CCS 3
01	Diretor da Gerência LGBT	CCS 3
03	Unidade de Apoio Administrativo	UAA
01	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	CCS 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15

GABINETE DO PREFEITO

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras – PB – CEP: 58900-000 – Fone (83) 3531-4843

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º - A remuneração dos Cargos de Símbolo CCS 1, se dará por meio de subsídio, nos termos da Lei Orgânica Municipal, vigente na atual LEOB.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento Humano, símbolo CCSA.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo CCSA.

Art. 7º - A Remuneração dos Cargos de Símbolo CCS 2, CCS3 e UAA tem remuneração correspondente ao cargo, vigente na atual LEOB.

Art. 8º - Em decorrência do disposto nesta lei, a estrutura organizacional dos órgãos aqui criados, inseridos ou remanejados, na forma do organograma que integra a presente norma, suas competências e atribuições, pessoal, material e recursos.

Parágrafo Único. As atribuições das unidades criadas por esta lei, por ventura omissa ou necessária para o seu efetivo cumprimento, serão definidas pelo respectivo órgão, em Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realocar saldo, relativamente ao elemento de despesa correspondente, de dotações orçamentárias do orçamento vigente, necessários ao cumprimento da presente lei, como também a fazer os ajustes necessários no PPA, na LDO e na LOA.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB,  
em 08 de março de 2018.

*José Aldeir Meireles de Almeida*  
**JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - CNPJ - 08.923.971/0001-15  
GABINETE DO PREFEITO

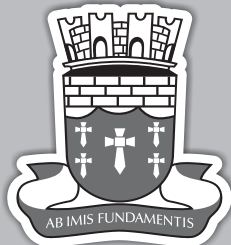
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, nº. 288 - Centro, Cajazeiras - PB - CEP: 58900-000 - Fone (83) 3531-4843

**Diário Oficial****NOVA ERA**

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

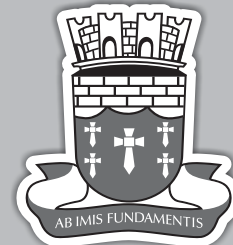
FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

**Diário Oficial****NOVA ERA**

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

**Diário Oficial****NOVA ERA**

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



07

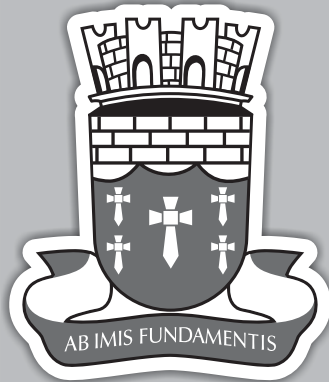
Município de Cajazeiras  
**PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL**



**Diário Oficial**

**NOVA ERA**

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 69 | 2018 - CAJAZEIRAS - PB, 09 | MARÇO | 2018



**Diário Oficial**

**NOVA ERA**

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

